



Ministério das Finanças já esclareceu as dúvidas levantadas pela Ordem dos Contabilistas

Fisco perdooa coima a quem entregou IRS com semanas de atraso

Pedro Crisóstomo

Contribuintes que apresentaram a declaração de IRS entre 1 e 26 de Julho podem solicitar a dispensa da coima

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) não vai aplicar coima aos contribuintes que, este ano, entregaram o IRS com atraso nas semanas imediatamente a seguir ao fim do prazo legal para a apresentação das declarações de rendimento de 2020.

O período da entrega decorreu durante três meses, de 1 de Abril a 30 de Junho deste ano, e quem cumpriu esta obrigação fiscal fora de prazo fica sujeito a uma coima porque se considera que cometeu uma infracção à luz das regras do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

No entanto, o Governo decidiu que os contribuintes que procederam à regularização desta infracção entre os dias 1 e 26 de Julho ficarão a salvo da coima e deu instruções ao fisco para não aplicar estas multas, baseando-se numa regra do mesmo diploma (o artigo 32.º do RGIT) segundo a qual a administração tributária pode perdoar uma coima se se verificarem três circunstâncias cumulativamente: se a prática da infracção não ocasionar um prejuízo efectivo à receita tributária; se a falta cometida estiver “regularizada”; e se essa falha “revelar um diminuto

grau de culpa”. Essa decisão emana de um despacho assinado na quinta-feira passada pelo secretário de Estado adjunto dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, e é referida num ofício assinado no mesmo dia pela subdirectora-geral da AT Ana Cristina Bicho e tornado público no Portal das Finanças na última sexta-feira.

A subdirectora-geral responsável pela área da justiça tributária explica que o fisco foi confrontado com “dúvidas relativamente às notificações recebidas no âmbito do procedimento de redução de coima e de processos de contra-ordenação” referentes à entrega das declarações de IRS de 2020 fora do prazo.

Na origem dessas dúvidas está a forma como se conta um prazo-limite, não o próprio prazo da entrega previsto no Código de IRS (de 1 de Abril a 30 de Junho), mas outro, previsto na Lei Geral Tributária (LGT), onde se prevê que o fisco tem de disponibilizar no Portal das Finanças, “com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data-limite do cumprimento da obrigação declarativa”, os formulários digitais para a entrega das obrigações declarativas de IRS e IRC.

E foi o cumprimento deste prazo que suscitou dúvidas sobre o que se passaria em relação aos contribuintes que entregaram o IRS alguns dias depois da data-limite do cumprimento desta obrigação perante a AT.

A Ordem dos Contabilistas Certi-

ficados (OCC), escreveu o *Jornal de Negócios*, alega que os formulários só foram disponibilizados nas condições estabelecidas na lei no dia 29 de Março e que, por isso, os contribuintes têm o mesmo número de dias para cumprir a obrigação declarativa após o prazo legal sem que fiquem sujeitos a uma coima.

Só que, por seu lado, o fisco garante que disponibilizou os formulários digitais logo no dia 1 de Março deste ano (os formulários digitais da Modelo 3 e o ficheiro em formato XML) e, por essa razão, entende que os contribuintes que submeteram as declarações depois de 30 de Junho estarão sujeitos a coima, mesmo quem o fez entre os dias 1 e 26 de Junho.

Apesar de o atraso estar sujeito a coima, o fisco e o Governo consideram que a nova regra – ao passar a incluir a tal parte em que se diz que os formulários têm de ser disponibilizados nos 120 dias anteriores à data-limite num “formato que possibilite o seu preenchimento e submissão” – “não é de leitura imediata” e que exige um “conhecimento do sistema tributário em vigor” e um “domínio do conhecimento jurídico” que “não é acessível/exigível ao cidadão comum”.

Por isso, como o Ministério das Finanças reconhece que a alteração “pode ter criado a expectativa de que teria havido, relativamente ao prazo de entrega da Modelo 3, do ano de 2020, uma prorrogação nos termos daquela norma”, decidiu que haverá uma dispensa das coimas.